

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS V – EDITAL Nº. 53/2022/TJGO

Questionamentos formulados pelo ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ nº. 60.701.190/0001-04.

Data do e-mail: 05/10/2022

Respostas formuladas com auxílio da área técnica demandante

1) O edital traz como objeto o processamento da Folha do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Como é sabido, atualmente o banco que processa a folha de pagamento dos servidores é o Itaú Unibanco

São processados os arquivos de pagamento dos seguintes entes:

- Tribunal de Justiça do Estado de Goiás CNPJ: 02.292.266/0001-80

Para que não parem dúvidas, questionamos:

b) Caso negativo, favor informar todos os CNPJ 's envolvidos no Pregão Eletrônico nº 53/2022 (inclusive de eventuais Fundos/Institutos de Previdência, empresas terceirizadas, ONGs e assemelhados).

Resposta: Resposta: Conforme consta do item 17.2 do Termo de Referência os CNPJ 's envolvidos no presente certame são: 02.292.266/0001-80 do Gabinete da Presidência deste TRIBUNAL para a folha de pagamento e o 02.050.330/0001-17 do FUNDESP – PJ – Fundo de Modernização e Aparelhamento do Poder Judiciário para os demais serviços.

2) Atualmente há dois contratos vigente para os objetos ora licitados. O contrato com o banco Itaú tem vigência até 22/10/2022 e com a Caixa Econômica Federal até 17/12/2022.

Como a licitação em questão está juntando todos os serviços em um único contrato é correto afirmar que a vigência contratual referente ao pregão presencial nº 53/2022 se iniciará somente em dezembro após o término do contrato que se encontra vigente?

Resposta: Resposta: Conforme consta do item 14.c do Termo de Referência, a vigência contratual somente ocorrerá após o término dos atuais contratos, a saber: para a prestação de serviços de pagamento de pessoal em 23/10/2022 e para os demais serviços em

18/12/2022.

3) Pedimos esclarecer quem é o atual prestador dos serviços licitados (agente pagador de fornecedores, agente arrecadador por meio de cobrança bancária ou PIX, disponibilização dos valores nas contas pagadoras referentes aos empenhos de fornecedores)?

Resposta: Resposta: O atual prestador dos serviços de agente pagador de fornecedores, agente arrecadador e disponibilização dos valores nas contas pagadoras é a Caixa Economica Federal.

4) Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, agradeceríamos esclarecer o seguinte:

a) Qual o número total de fornecedores cadastrados no Tribunal?

Resposta: 300 Fornecedores cadastrados

b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)?

Resposta: Aproximadamente 284

c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?

Resposta: Pessoas Jurídicas – 93 %

Pessoas Físicas – 7%

d) Qual a quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses?

Resposta: 6.736 pagamentos

e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu

pagamento?

Resposta: Não

f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o Tribunal repassará ao banco a tarifa correspondente a tabela geral de tarifas por operação realizada?

Resposta: Conforme item 3.10 do Termo de Referência, a isenção de taxas ou encargos referentes às transações bancárias somente ocorrerá quando as empresas fornecedoras/credoras do Tribunal mantiverem conta corrente na instituição vencedora.

g) O banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade?

Resposta: Sim

h) Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores do Tribunal?

Resposta: Esta informação não é de conhecimento do Tribunal.

5) Nos termos da Constituição Federal, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)” (caput do art. 5º).

Assim, as instituições financeiras, no exercício de suas atividades, devem atender de forma isonômica a todos os clientes.

As exceções àquele princípio constitucional estão prescritas em lei: “pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo” deverão ter atendimento preferencial (Lei Federal n.º 10.048/2000).

A extensão do tratamento preferencial a outros grupos pode caracterizar ato discriminatório, punível nos termos da Lei.

Data vênua, ainda que prescrito no Edital de licitação, o tratamento preferencial fora

das hipóteses legais é ato discriminatório e, como tal, não poderá ser dado pelo banco vencedor.

Assim, chega-se à conclusão de que o contido no item 11.1 do termo de referência confronta as normas em vigor citadas e, portanto, inexecutável, devendo ser alterado.

Diante do exposto, solicitamos seja excluído tal dispositivo editalício.

1. **Resposta:** O item 11.1 do Termo de Referência estabelece que magistrados e servidores do Tribunal serão clientes preferenciais da instituição financeira vencedora, sujeitando-se às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.919 de 25.11.2010.

a) Dessa forma, o Termo “cliente preferencial” previsto no Termo de Referência não tem o mesmo significado do termo “tratamento prioritário” a que alude a Lei Federal nº. 10.048/2000, concedido ao grupo de pessoas elencadas no seu art. 1º.

2. O que se busca com este item do Termo de Referência não é dar aos servidores e magistrados do TJGO “prioridade no atendimento” nas agências da instituição financeira em detrimento aos demais clientes, o que de fato configuraria ato discriminatório, mas sim tratamento preferencial (cliente especial) na concessão das várias modalidades de créditos e produtos oferecidos pelo Banco, de acordo com sua movimentação financeira e com as normas e políticas de crédito do Banco Central e da própria instituição financeira.

3. O referido item deve ser analisado em conjunto com o item 11.2 e 18.6, bem como o item 9.3 do Anexo IV do Termo de Referência.

6) O edital em questão menciona a concessão de crédito consignado aos servidores.

Sendo assim, questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

Resposta: A instituição financeira vencedora não está obrigada a oferecer empréstimos consignados aos servidores. As regras para que a instituição ofereça este serviço são estabelecidas pelo CMN/BACEN.

b) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a

distribuição dos repasses entre as instituições?

Resposta: Quanto aos valores repassados às instituições financeiras que atualmente oferecem o serviço de consignação, informamos que não podemos fornecer tendo em vista tratar-se de informação exclusiva repassada apenas a própria instituição financeira.

7) O Tribunal disponibilizará espaço físico para PAB/PAE ou Agência, bem como terminais eletrônicos e de autoatendimentos nas dependências do Poder Judiciário. Sendo assim, pedimos confirmar o entendimento de que a instalação de quaisquer estruturas bancárias será facultativa ao banco vencedor?

4. **Resposta:** Sim. É facultado ao banco vencedor a instalação de quaisquer estruturas bancárias nas dependências do Tribunal, desde que haja disponibilidade de espaço físico conforme item 13.1.

5. O banco vencedor deverá manter uma agência gestora do contrato instalada em Goiânia para cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, de acordo com os itens 18.22 do TR e item 11.1.1. do Anexo IV.

8) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Prefeitura processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

Resposta: Todos os servidores (ativos e inativos) do Tribunal de Justiça deverão ter conta bancária vinculada a instituição financeira ganhadora (conta corrente, conta salário e/ou conta portabilidade). Entretanto, informamos à necessidade de utilização de transferência (TED e DOC) para outra instituição bancária tendo em vista os pagamentos como: pensão alimentícia, decisões judiciais, bem como o pagamento de créditos aos beneficiários de servidores falecidos.

9) Se o empregado desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente,

respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

Resposta: O empregado que desejar contratar uma conta corrente estará sujeito às regras tarifárias determinadas pelo CMN/BACEN, incluído o pacote isento de tarifas explicitado na Resolução 3919/2010 e 3402/06.

10) O item 9.3 e alíneas do anexo IV do edital prevê um pacote de conta corrente isento de tarifas que é exatamente aquele disciplinado pelo art. 6º da Resolução 3.424/06 CMN/BACEN. Ocorre que a disciplina prevista no art. 6º da Resolução 3.424/06 tinha prazo de vigência determinado que se encerrou em 31/12/2011, conforme expressamente previsto.

As normas que regem o assunto, a partir de janeiro de 2012, são principalmente as Resoluções 3.919/10 (literais de tarifas, pacotes isentos ou com tarifas padronizadas etc.) e 3.402/06 (conta salário obrigatória).

Diante desse panorama, o ‘pacote’ isento de tarifas, que até 31/12/2011 deveria ser disponibilizado obrigatoriamente ao beneficiário do crédito salário, deixou de sê-lo, tendo em vista o término do prazo fixado no art. 6º da Resolução 3.424/06.

Assim, está correto o entendimento de que prevalecerá o disposto nas Resoluções 3.919/10 e 3.402/06 e não as regras previstas no art. 6º da Resolução 3.424/06, quando o assunto se referir à isenção de tarifas de pacotes de conta corrente, ou seja, o pacote isento de tarifas será aquele previsto no art. 2º da Resolução 3.919/10 e não aquele outrora disciplinado pelo art. 6º da Resolução 3.424/06 e fixado no item 9.3 e alíneas do anexo IV do edital?

Resposta: O pacote de isenção para conta corrente que o servidor desejar contratar, deverá seguir as mesmas regras determinadas pelo Banco Central em sua resolução 3.919/2010.

11) Pedimos confirmar o entendimento de que o banco vencedor da licitação não será obrigado a disponibilizar o holerite eletrônico aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Resposta: Sim. Confirmamos este entendimento. Conforme item 11.1.4. do Anexo IV do TR não haverá esta obrigação por parte do Banco, mas trata-se de uma faculdade

12) A integração via SOFINET deverá ocorrer para além das comunicações sistêmicas necessárias para pagamento de fornecedores e credores? A mesma integração deverá ocorrer para emissão de cobranças bancárias e cobranças via PIX?

Resposta: Conforme previsão no Termo de Referência a utilização do SIOFINet é somente para pagamentos de fornecedores/credores. Atualmente o meio de pagamento através de PIX não está disponível no SIOFINet, bem como não tem previsão para sua implantação. No que se refere a arrecadação através de boletos de cobrança ou PIX é utilizado o Sistema próprio do Tribunal, não havendo relação com o SIOFINet.

13) A tarifa dos serviços prestados é determinada pela contratante como nula dado o mencionado no Termo de Referência “10.1. A instituição financeira responsável isentará o TRIBUNAL do pagamento de taxas ou encargos em razão da prestação dos serviços de agente pagador, referentes a quaisquer serviços bancários correlatos”?

Resposta: Sim. Haverá isenção de pagamento para prestação de serviços de agente pagador e arrecadador.

14) O termo de referência em questão aborda a integração via API com a solução da SiofiNet. Está correto o entendimento que a solução disponibilizada pela contratada atende um padrão de mercado ficando a cargo da SiofiNet a realização de adaptações para chamadas e comunicação com a CONTRATADA?

Resposta: Não. Conforme previsto no item 18.2; 18.3 e 18.4 é a instituição financeira que deve adaptar-se a plataforma do SIOFINet.

15) Está correto o entendimento de que os layouts estabelecidos pelo sistema SiofiNet correspondem à formatação de realização de pagamentos em lote e não se aplicam para emissão e conciliação de QR Codes do PIX ou emissão e conciliação em cobrança bancária?

Resposta: Sim.

16) O edital bem como seus anexos abordam PIX OU Cobrança Bancária. Está correto

o entendimento que as arrecadações a serem realizadas pelo TJ-GO ocorrerão por uma ou outra via? Ou Contratante pretende uma operação híbrida entre os dois canais de recebimento ocorrendo de forma simultânea?

Resposta. Prevalece o entendimento de que o contratante pretende uma operação híbrida entre os dois canais de recebimento ocorrendo de forma simultânea.

17) Está correto o entendimento que, para fins de geração dos boletos de cobrança bancária, a rajada 15 em 15 minutos será mandatória apenas para emissão dos boletos e não necessariamente para a disponibilização das informações relativas aos pagamentos recolhidos, podendo estas informações serem disponibilizadas à contratante por meio de arquivo intraday conforme padrão de mercado.

Resposta: Não. A rajada de 15 em 15 minutos refere-se a disponibilização das informações relativas aos pagamentos dos boletos de cobrança.

18) O rol de documentos necessários à participação em licitação não pode ultrapassar os limites da razoabilidade, sendo assim, é taxativo e exaustivo, definido pelos artigos 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

O edital da presente licitação, no item 10.2 prevê que durante a fase de habilitação o pregoeiro verifique a existência de registros impeditivos da contratação junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN, excedendo assim a documentação legal cabível, prevista na Lei de Licitações em vigor.

Ainda no que toca às generalidades dos documentos exigíveis na fase de habilitação, sublinhe-se que o ato convocatório padecerá de vício de ilegalidade se exigir qualquer documento, por mais plausível que pareça, imprevisto nos arts. 27 a 31. Ilustre-se a impossibilidade com exigência formulada em edital de concorrência na Administração Federal, quanto à apresentação de certidão negativa de processo administrativo, o que atraiu a glosa do Tribunal de Contas da União. (grifo nosso)

Além disso, importante ressaltar que na presente negociação o órgão licitante não irá desembolsar valores provenientes de recursos públicos, ao contrário, é ele quem será recompensado. Assim sendo, não há risco para a execução do contrato eventuais pendências do banco inscritas no CADIN.

Diante disso, é correto afirmar que não será inabilitado o licitante que deixar de apresentar a prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN?

Resposta: Em atenção, às disposições do art. 6º, inciso I, da Lei Estadual nº 19.754/2017 c/c

art. 21, §4º da Lei nº 8.666/1993, esta Pregoeira reconhece a plausibilidade do argumento deduzido, razão porque, submeterá a questão à autoridade superior, na medida que a conveniência de alterações no Edital de regência deste certame, deve ser aferida. Por tal razão, conforme informado previamente, o Aviso de Adiamento será disponibilizado, nos mesmos meios do Aviso de Publicação, para atender ao critério de publicidade, transparência e isonomia preconizados na legislação pertinente.

19) Está correto o entendimento de que os serviços descritos no edital, objeto da licitação, não se confundem com a disponibilidade de caixa prevista no art. 164, §3º, da Constituição Federal, de modo que tal dispositivo está sendo observado?

Resposta: Sim. O objeto da licitação “Disponibilização dos Valores nas contas pagadoras referente aos empenhos a fornecedores” não se confunde com o conceito de disponibilidade de caixa a que se refere o art. 164, § 3º, da CF/88, considerando que se trata de valores já provisionados para pagamentos, portanto não disponíveis.

20) Tendo em vista (i) as exigências regulatórias do Banco Central sobre captura de dados para os serviços ora licitados; (ii) o processamento da folha de pagamento e demais serviços licitados dependem de abertura de conta pelos servidores do município, os quais se tornam clientes do banco e aderem aos Termos de Uso e Política de Privacidade da instituição; (iii) o banco atua como controlador independente do tratamento dos dados e não como operador, nos termos da Lei nº 13.709/18, está correto o entendimento de que uso das informações pelo banco vencedor deve respeitar o disposto na LGPD e as políticas de privacidade que os clientes aderem, independentemente de qualquer autorização ou diretrizes do Contratante?

Resposta: O tratamento dos dados do cliente/servidor obedecerá aos ditames da Lei nº. 13.709/18 e a política de privacidade aderida pelos clientes, sem, no entanto, deixar de observar as diretrizes previstas no item 21 do Termo de Referência.

21) Tendo em vista que o banco vencedor atuará como controlador independente no tratamento de dados dos servidores/clientes do banco, nos termos da LGPD, e não como operador do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e que as providências previstas no art. 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018 direcionam aos controladores o

dever de comunicação à autoridade nacional e ao titular de dados, está correto o entendimento de que eventual incidente de segurança deverá seguir o disposto na LGPD, especialmente quanto à comunicação direta às autoridades competentes e ao titular, independentemente da comunicação ao Contratante?

Resposta: Conforme item 21.6 do Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 48 da LGPD, a instituição financeira deverá comunicar ao TJGO, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito ocorridos.

22) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual?

Resposta: Sim, para fundamentar esta assertiva, reporto o interessado ao teor do item 2.6 do Edital de Regência do Certame.

23) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

Resposta: Sim, conforme Aviso de Publicação disponível no Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 23.887 (23/09/2022), Diário de Justiça Eletrônico – edição nº. 3560 (23/09/2022), Diário da Manhã e *site* do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

24) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Não.

25) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum

interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Sim. Quanto à solicitação de envio de relatório o interessado ao teor dos itens 2.2.2 e 2.2.3 do Edital de Regência do Certame.

Guilherme Mota Vieira

Analista Judiciário

Ana Paula Rodrigues Ferreira

Pregoeira